
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA**

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 21 de novembro de 2018.



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	19
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	21
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	24
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	31
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	32
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	35
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	45
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	47
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	50
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	56
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	62
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	66
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	68
15. FUNDO DE DESPESAS.....	72
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	73
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	74
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	75
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	80
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO.....	83
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	84
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	86
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	88
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	91
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	93
ANEXO VIII - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA.....	2
ANEXO IX – EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS.....	2

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 18.287, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 600 e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário” **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

“Amortização” o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá nas Datas

de Amortização, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

“*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

“*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País, exceto na hipótese em que a classificação de risco for rebaixada pelo rebaixamento da nota do Brasil.

“Assembleias Gerais” ou

assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Assembleias”

“ <u>Autoridade</u> ”	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“ <u>B3</u> ”	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>B3 – Segmento CETIP UTVM</u> ”	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
“ <u>CETIP21</u> ”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNAE</u> ”	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Processo Civil

- “COFINS” Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
- “Conta Centralizadora” conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
- “Conta de Livre Movimentação” conta corrente nº 4942-5, na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.
- “Contrato de Distribuição” “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora.
- “Contrato de Formador de Mercado” “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Formador de Mercado.
- “Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)
- “Coordenador Líder” ou “BB-BI” **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
- “Coordenadores” em conjunto, o Coordenador Líder e a XP, sendo que cada um deles

também será individualmente designado “Coordenador”.

“CRA em Circulação”

para fins de constituição de quórum das Assembleias Gerais, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observado que não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(i)** a Emissora ou a Devedora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. Não se aplicará a vedação acima descrita quando os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

“CRA”

certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.

“Créditos do Agronegócio”

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso I, *caput*, e inciso II do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

“Créditos do Patrimônio Separado”

(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

“CSLL”

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na Cidade e São

Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2018.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	a data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Amortização</u> ”	cada data de pagamento da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	data de vencimento dos CRA, ou seja, 28 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo.
“ <u>Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio</u> ”	datas de pagamento da remuneração e/ou do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
“ <u>DDA</u> ”	Sistema de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
“ <u>Debêntures</u> ”	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Debenturista</u> ”	CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de subscritora

das Debêntures.

- “Despesas” desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- “Devedora” ou “Vicunha” **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.
- “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- “Documentos Adicionais” significam os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.
- “Documentos Comprobatórios” em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: **(i)** 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada na JUCEC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cidade de Maracanaú, estado do Ceará, **(ii)** cópia autenticada do **(a)** boletim de subscrição das Debêntures; e **(b)** do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrada na JUCEC, bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.
- “Documentos da Operação” os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Termo de Securitização, **(iv)** os Prospectos; **(v)** os Boletins de Subscrição; **(vi)** os Pedidos de

Reserva; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” o anúncio, a ser divulgado nos Jornais, e/ou por meio de carta, podendo inclusive ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão” a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos Moratórios” valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (a) destinados ao pagamento das Despesas; e (b) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

“Escritura” *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com*

Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Debenturista, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, que será objeto de Registro junto à JUCEC.

- “Escriturador” **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ou seu substituto, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA.
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
- “Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures” em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
- “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1 da Escritura.
- “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 da Escritura.
- “Fiadora” **TEXTÍLIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobreloja, Sala Textília, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.485.982/0001-88.
- “Fiança” fiança prestada pela Fiadora no âmbito da Escritura como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora na Escritura, pela qual a Fiadora obrigou-se, de forma irrevogável e irreatável, como fiadora e principal pagadora,

sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido na Escritura).

“ <u>Formador de Mercado</u> ”	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
“ <u>Fornecedores</u> ”	são os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo VIII do presente Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	o fundo de despesas constituído pela Devedora para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, constituídos e mantidos nos termos da cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização.
“ <u>IGP-M</u> ”	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 541</u> ”	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
“ <u>Instrumento de Compra e Venda</u> ”	“Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” da Devedora, ao qual os Fornecedores aderem.

de Algodão”

“Investidor(es) Qualificado(s)” conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.

“Investidores” investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.

“IN RFB 971” Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

“IOF/Câmbio” Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos” Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA” Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF” Imposto de Renda Retido na Fonte.

“IRPJ” Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“ISS” Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

“Jornais” os jornais “Jornal Diário do Comércio, Indústria e Serviços” e “DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

“JUCEC” A Junta Comercial do Estado do Ceará.

“JUCESP” a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei 8.981” Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.514” Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 10.931” Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Lei 11.033” Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 11.076” Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações” Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis” legislação contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, Lei

- Anticorrupção” nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e *do UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis.
- “MDA” MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
- “Medida Provisória 2.158-35” Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
- “Norma” qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
- “Obrigações” (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
- “Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures” a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura.
- “Oferta de Resgate Antecipado dos” a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de

<u>CRA</u>	Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>“Onerar”</u>	
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	Emissora e Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Período de Capitalização”</u>	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
<u>“Pessoa”</u>	qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

“ <u>PIS</u> ”	Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	preço de subscrição e integralização dos CRA, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como (ii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
“ <u>Preço de Subscrição</u> ”	valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	“ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	“ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ”.
“ <u>Prospecto</u> ” ou “ <u>Prospectos</u> ”	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“ <u>PUMA</u> ”	plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
“ <u>Recursos</u> ”	recursos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora,

do Preço de Subscrição, e que deverão ser destinados nos termos da cláusula 3.5.1 da Escritura e das cláusulas 4.9 e 4.10 deste Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V à Escritura.

- “Regime Fiduciário” o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
- “Regras de Formador de Mercado” em conjunto: (i) a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
- “Relatório” relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da cláusula 4.11 deste Termo de Securitização e da cláusula 3.5.3 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura.
- “Remuneração” juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
- “Resgate Antecipado dos CRA” resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
- “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.
- “Série” a 1ª (primeira) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora

“ <u>Taxa de Administração</u> ”	taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.213,61 (dois mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
“ <u>Taxa DI</u> ”	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	a taxa que vier a substituir a Taxa DI, nos termos da cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	este “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ”.
“ <u>Titular(es) de CRA</u> ”	Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	o valor total inicial e máximo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da cláusula 15 abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da cláusula 15 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que tal valor poderá aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

“XP”

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de outubro de 2018, sob o nº 489.209/18-0, conforme retificada e ratificada em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, cuja ata encontra-se em fase de registro na JUCESP.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração previstos neste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre*”

a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio” constante do Prospecto;

- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) A Securitizadora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo Coordenador Líder no Prospecto e no Termo de Securitização.

2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio: do **(a)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio: **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia